



PARECER REFERENCIAL - JURÍDICO

Monte Alto, 18 de março de 2024.

PROCESSO nº 1138/2024. EMENTA: Dispensa de licitação. Lei nº 14.133/21. Possibilidades.

DAS ORIENTAÇÕES INICIAIS.

Quando a Administração Pública precisa comprar um produto ou contratar um serviço, é preciso que seja aberto um procedimento administrativo formal – que é chamado de licitação. Entretanto, existem algumas exceções para essa regra que levam à dispensa de licitação. Ou seja, a dispensa de licitação é uma forma legal de contratação pelo governo que dispensa o uso de licitação. Geralmente, estamos falando de situações pontuais que não justificam a movimentação do procedimento licitatório ou demandam um atendimento com rapidez.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75 quando pode ocorrer a dispensa de licitação:

1. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 109.812,02 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
2. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59,906,02;

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO.

Trata-se de aquisição de contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção para máquina usina de asfalto MP-10 com troca de peças de reposição, recuperação de eixo e manutenção do espargidor.

O termo de referência é **claro quanto à justificativa** e o objeto da contratação. Por fim, ressalto que a presente análise se restringe aos aspectos jurídico-formais da contratação, nos termos do no art. 72, III e **artigo 75, II, da Lei 14.133/21.**

É o parecer.

ALEX J. PAIXÃO ZAVITOSKI
PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 239.405